

XLVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS ELÉTRICOS

Realizou-se na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), entre os dias 03 e 06 de dezembro de 2012, a XLVIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Segurança de Produtos Elétricos, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai.

Tendo em vista o disposto na Decisão CMC Nº 04/93 “Participação nas Reuniões” e o Artigo 2º da Resolução GMC Nº 26/01 “Atas e Documentos do MERCOSUL”, a Ata e seus Agregados ficam ad referendum da Venezuela.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda consta como **Agregado II**.

Na Reunião se trataram os seguintes temas:

1. DISCUSSÃO DA CONSULTA PÚBLICA DE PLUGUES E TOMADAS

Foram analisados os comentários de Brasil, Argentina e Uruguai, que foram incorporados ao **Agregado III (formato digital)**. Os pontos discutidos foram os seguintes:

1.1 Página 1 do RTM

Foi acordada a seguinte alteração na redação:

“Que é conveniente estabelecer especificações técnicas que assegurem o cumprimento do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão”.

- a. A Delegação da Argentina, argumentando que a manutenção do termo “similar” e “análogo” traz confusão, engano e erro, propôs retirar a palavra “similar” e “análogo” do escopo do regulamento.
- b. As Delegações do Brasil e Uruguai defendem que deve ser mantido o escopo da norma NM 60884-1, uma vez que limitar o escopo da regulamentação a apenas os plugues e tomadas usados em ambiente doméstico, deixaria exposto os usuários em outros ambientes sem regulamentação. Além disso, seria necessário desenvolver regulamentação específica para cada ambiente com emprego de plugues e tomadas, o que é considerado inviável.

1.2 Art. 3º, Página 1 do RTM

Os países concordaram em alterar o Art. 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 – Os requisitos estabelecidos na presente Resolução serão obrigatórios a partir de 365 dias contados da data de sua incorporação.”

1.3 Anexo, Página 3 do RTM

A Delegação da Argentina sugeriu a inclusão do seguinte texto:

“1- El presente Reglamento se utiliza en forma conjunta con la Norma NM 60884-1:2009 - Fichas y tomacorrientes para usos domésticos y similares”.

As delegações concordaram em não incorporar o texto e manter a redação original.

1.4 Anexo, Página 3 do RTM

Em relação ao item 2, os representantes concordaram em harmonizar a redação entre português e espanhol. O texto em espanhol foi alterado a seguir:

“2 – Las fichas y tomacorrientes abarcados por el presente Reglamento deberán cumplir con los requisitos establecidos en la Norma MERCOSUL NM 60884-1:2009 – Fichas y Tomacorrientes para uso doméstico y análogo - Parte 1: Requisitos generales (IEC 60884-1:2006 MOD), y será exigida la certificación obligatoria por marca de conformidad (Sistema ISO N° 5), de acuerdo con las especificaciones de la misma.”

1.5 Anexo, Página 3 do RTM

A Delegação do Uruguai, por e-mail, apresentou a seguinte proposta em relação aos sistemas de certificação admitidos pelo RTM:

“2- Para las fichas y los tomacorrientes alcanzados por el presente Reglamento, se exigirá la certificación obligatoria por marca de conformidad (Sistema ISO No 5) conforme a lo detallado en el Apéndice.

Específicamente, para las fichas y los tomacorrientes alcanzados por el presente Reglamento, cuya geometría responda a la norma UNIT 821, se admitirá adicionalmente la certificación mediante los Sistemas ISO No 4 o 7 de la Resolución GMC N° 19/92 del MERCOSUR”

Na presente reunião, a Delegação do Uruguai esclareceu que a norma UNIT 821 padroniza os plugues e tomadas admitidas no Uruguai e que a possibilidade de aceitação dos sistemas de certificação quatro (4) e sete (7) só serão aplicáveis aos plugues e tomadas comercializados no território Uruguaio, dado que a Argentina e o Brasil não utilizam o mesmo padrão de plugues e tomadas empregados no Uruguai.

Argumentou que se necessita flexibilidade e que a imposição do sistema 5 exclusivamente provocaria distorções significativas no mercado, gerando

desabastecimento e encarecimento desnecessário e prejudicial para o conjunto da economia.

Em relação a este ponto, a Delegação do Brasil declarou que aceita o sistema de certificação sete (7). A Delegação da Argentina se posicionará sobre a possibilidade de aceitação do sistema de certificação sete (7) na próxima reunião. Ambas as delegações declararam não aceitar o sistema de certificação quatro (4).

1.6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS (2), Página 4 do RTM

Foi alterada a redação desse item, passando a vigorar com o seguinte texto:
“Para fins do presente Regulamento Técnico as notas referentes ao item 2, páginas 2, 3 e 4, não se aplicam.”

1.7 CARACTERÍSTICAS NOMINAIS (6), Página 4 do RTM

As delegações concordaram em alterar o item 6, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Para fins do presente Regulamento Técnico aplica-se, com exceção da nota da Tabela 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOTA MERCOSUL - Os valores e configurações padronizadas dos sistemas existentes, são indicados nas normas IRAM 2063, IRAM 2071, IRAM 2073 e IRAM 2086 para a Argentina e na NBR 14136 para o Brasil.”

1.8 MARCAÇÕES (8), Página 5 do RTM

As delegações presentes concordaram em alterar a redação deste item, que será escrito da seguinte maneira:

“8.1 Os produtos devem conter as seguintes indicações:

- *corrente nominal em ampère;*
- *tensão nominal em volt;*
- *símbolo da natureza da corrente;*
- *marca ou a marca registrada;*
- *grau de proteção contra a penetração de corpos sólidos estranhos, se superior a IP2X;*
- *país de origem;*
- *modelo, que deverá ser marcado no produto ou na embalagem;*
- *grau de proteção contra a penetração nociva de água, se aplicável. Neste caso, número correspondente à proteção contra a penetração de corpos sólidos estranhos deve estar marcado, mesmo que não seja superior a IP2X.*

- *Deverá ser marcado no produto ou na embalagem, a seguinte informação adicional:*
 - Para produtos de fabricação nacional:*
 - *razão social e domicílio legal do fabricante.*
 - Para produtos fabricados em outros Estados Partes e extra-zona:*
 - *razão social ou nome do importador e seu domicílio legal*

Se o sistema permite a introdução de plugues com um grau IP nominal em tomadas de outro grau de proteção IP nominal, deve-se evidenciar o menor grau

de proteção do conjunto plugue/tomada. Isto deve ser mencionado na documentação do fabricante da tomada.

Os graus de proteção são definidos pela norma IEC 60529.

Além disso, as tomadas com bornes sem parafuso devem possuir:

- marcação adequada que indique o comprimento de isolante a ser removido antes da introdução do condutor no borne sem parafuso;*
- indicação relativa à possibilidade de utilização exclusiva de condutores rígidos para tomadas com esta restrição.*

Estas marcações podem ser colocadas na própria tomada, na embalagem, e/ou em uma folha de instruções que acompanhe a tomada”.

1.9 MARCAÇÕES (8), Página 5 do RTM

A Delegação do Uruguai apresentou o seguinte pleito em relação ao item 8.3: “En relación al punto 8.3, efectivamente de la norma NM 60884-1:2009 surge la duda respecto a la obligatoriedad de marcado de las características del artículo en la ficha o en el envase. Por motivos principalmente de espacio para realizar los marcados requeridos, se considera razonable permitir que “*la longitud de aislamiento que debe eliminarse antes de la inserción del conductor en el borne sin tornillo*” pueda ser marcada en el propio tomacorriente, en el embalaje unitario y/o en una hoja de instrucciones que acompañe al tomacorriente, como está establecido en 8.1. Se propone entonces modificar la redacción del punto 8.3 como sigue:

“8.3 A los fines del presente Reglamento Técnico se aplica lo siguiente:

Para los tomacorrientes fijos, las marcaciones siguientes deben ser ubicadas en la parte principal:

- la corriente nominal, la tensión nominal y el tipo de corriente;*
- la marca o la marca registrada;*
- el modelo, que deberá ser marcado en el producto o en el envase*

Las partes tales como las placas.....”

As Delegações da Argentina e do Brasil argumentaram que a tomada pode ser vendida separadamente e que o comprimento da isolação que deve ser retirada para a instalação do cabo elétrico na tomada é uma informação que impacta na segurança da instalação e por isso discordam da posição defendida pelo Uruguai.

As Delegações do Brasil e da Argentina se comprometeram a fazer consulta interna sobre esse assunto.

1.10 MARCAÇÕES (8), Página 6 do RTM

As Delegações da Argentina e do Brasil propuseram a alteração do item 8.3, que, com a aceitação das delegações presentes, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Os elementos tais como as placas de cobertura, necessários por razões de segurança e destinados a serem vendidos separadamente, devem ser marcados com:

- marca comercial ou marca de identificação do fabricante;*

- modelo;
- razón social do fabricante ou do responsable pola importación do produto.”

1.11 MARCAÇÕES (8), Página 6 do RTM

A Delegação da Argentina apresentou a sugestão de alteração, conforme redação a seguir:

“8.8 A los fines del presente Reglamento Técnico se aplica íntegramente:

- *La NOTA 2 es obligatoria. Se recomienda que el derivado de petróleo utilizado se componga de alguno de estos compuestos:*
 - *Hexano como disolvente con un contenido aromático máximo de 0,1% en volumen, un índice de kauributanol de aproximadamente 29, un punto de ebullición inicial de 65 °C aproximadamente, un punto de desecación de 69 °C aproximadamente y una densidad de alrededor de 0,68 g/cm³.*
 - *Alcohol isopropílico. Punto de ebullición 82,4 °C a aproximadamente y una densidad de alrededor de 0,78 g/cm³.*
 - *Aguarrás mineral.”*

As delegações concordaram em manter a redação original do RTM, que contempla apenas o hexano como solvente.

1.12 VERIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES (9), Página 6 do RTM

A Delegação do Uruguai apresentou a seguinte proposta:

“A los fines del presente Reglamento Técnico, se aplica íntegramente a excepción del ítem 9.2, el que se aplica como sigue:

“No debe ser posible, en un sistema, introducir una ficha en:

- *un tomacorriente que tenga una tensión nominal superior o una corriente nominal inferior;*
- *un tomacorriente que tenga distinto número de polos activos; se pueden admitir excepciones para los tomacorrientes que estén diseñados especialmente para admitir fichas que tengan menor número de polos, evitando que se puedan producir situaciones peligrosas, por ejemplo la conexión entre un polo activo y el contacto de tierra o la interrupción del circuito de tierra;*

La conformidad se verifica por inspección o mediante ensayos manuales usando calibres cuyas tolerancias de fabricación deben ser según lo especificado en la Tabla 2.

En caso de duda, la imposibilidad de inserción se verifica aplicando el calibre apropiado durante 1 min con una fuerza de 150N, en el caso de los accesorios de corriente nominal igual o menor que 20A, o con una fuerza de 250N en el caso de los demás accesorios.

Cuando la utilización de materiales elastómeros o termoplásticos sea susceptible de influir en el resultado del ensayo, éste debe realizarse a una temperatura ambiente de (35 ± 2)° C, estando tanto los accesorios como los calibres a esta temperatura.”

As Delegações da Argentina e do Brasil defendem que o item deve ser mantido integralmente, sem a exclusão proposta pela Delegação do Uruguai. Os países concordaram em verificar internamente se a questão relacionada às classes das tomadas é relevante para fins do regulamento. Caso não seja, as Delegações de Argentina e Brasil defendem que seja feita uma alteração, incluindo o item 7.3 no RTM.

1.13 VERIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES (9), Página 6 do RTM

A Delegação da Argentina sugeriu a retirada do item 9.3. Os países acordaram em manter a redação original.

1.14 CONSTRUÇÃO DE PLUGUES E TOMADAS MÓVEIS (14), Página 7 do RTM

A Delegação da Argentina propôs a manutenção da redação da nota 1 da página 64, conforme a redação original apresentada pela norma. As delegações concordaram em excluir a referida nota do RTM.

A Delegação da Argentina sugeriu modificar a redação da nota do item 14.24. As Delegações do Brasil e do Uruguai concordaram com a proposta. A nova redação desta nota é a seguinte:

“No Anexo C detalham-se os possíveis ensaios a realizar, quando este for necessário”.

1.15 FUNCIONAMENTO NORMAL (21), Página 7 do RTM

Conforme sugerido pela Delegação da Argentina e ratificado pelas demais delegações o item 21 passou a vigorar com a seguinte redação:

“21. FUNCIONAMENTO NORMAL

Para fins do presente Regulamento Técnico aplica-se, com exceção das seguintes modificações:

- A NOTA 1 da página 80 não se aplica.

- A seguinte NOTA MERCOSUL, da página 81, não se aplica:

“Para Argentina este ensaio pode ser realizado com fator de potência menor que 0,8”

- A NOTA MERCOSUL ao pé da página 83 se aplica da seguinte maneira:

“Para as tomadas de 20A 250V, quando a geometria permita a utilização de plugues de menor corrente na mesma tomada, deve-se realizar o ensaio de elevação de temperatura com uma corrente de 20A e plugues com pinos de 4,8mm de diâmetro. Após resfriamento, se repete o ensaio com uma corrente de 10A e plugues com pinos de 4,0mm de diâmetro, mantendo-se os condutores utilizados no ensaio de elevação de temperatura com uma corrente de 20A”.

1.16 PARAFUSOS, PARTES CONDUTORAS DE CORRENTE E CONEXÕES (26), Página 8 do RTM

Foi sugerida uma modificação na redação do item 26.3. As delegações acordaram em manter a redação original do RTM.

2. REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES

As delegações acordaram que os pontos discutidos na ATA Nº 02/12 serão tratados na próxima Reunião MERCOSUL/SGT Nº 3/CSPE, firmada para o primeiro semestre de 2013. O RTM consta como **Agregado IV (formato digital)**.

3. GRAU DE AVANÇO

O Grau de Avanço consta como **Agregado V**.

4. PROGRAMA DE TRABALHO 2013 - 2014

O Programa de Trabalho 2013-2014 consta como **Agregado VI**.

5. RELATO DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO 2012

O Relato de Cumprimento do Programa de Trabalho 2012 consta como **Agregado VII**.

6. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta como **Agregado VIII**.

LISTA DE AGREGADOS:

Os Agregados que formam parte da presente Ata são os seguintes:

AGREGADO I	Lista de participantes
AGREGADO II	Agenda
AGREGADO III	Documento de Trabalho - P. Res /12 – Regulamento Técnico MERCOSUL para aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos Gerais – formato digital
AGREGADO IV	Regulamento Técnico MERCOSUL para Requisitos Gerais de Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares – formato digital
AGREGADO V	Grau de Avanço do Programa de Trabalho de 2012

- AGREGADO VI** Programa de Trabalho 2013-2014
- AGREGADO VII** Relato do Cumprimento do Programa de Trabalho 2012
- AGREGADO VIII** Agenda para a próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
Ruben Marcassio

Pela Delegação do Brasil
Marcio Teixeira Damasceno

Pela Delegação do Uruguai
Jorge Mattos

Pela Delegação da Venezuela